Lei nº 902, de 09 de abril de 2010

Dispõe sobre a prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias para recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como a venda de recargas de telefonia celular, cartões telefônicos e bilhetes de transportes públicos no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido às farmácias e drogarias estabelecidas no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a prestação de serviços de utilidade pública, tais como o recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como a venda de recargas de telefonia celular, cartões telefônicos e bilhetes de transportes públicos.

Art. 2º - Os serviços de que trata o artigo primeiro deverão ser prestados em balcões separados daqueles destinados para o comércio e armazenagem de medicamentos e congêneres.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 09 de abril de 2010.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal